



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 02 /2026

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(CCJ)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026. Altera o art. 2º da Lei nº 1.889/2022, acrescenta o inciso VIII ao art. 3º e o art. 5º-A da Lei nº 1.889/2021, para dispor sobre a atualização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e regulamentar a locação de escritórios de apoio.

I -- RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, que tem como objeto a atualização do valor da verba indenizatória (CEAP), bem como a regulamentação da possibilidade de custeio de locação de imóveis para instalação de escritórios de apoio parlamentar.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a Mesa Diretora expõe a necessidade de descentralização do atendimento ao cidadão. Ressalta-se que a matéria foi devidamente instruída com a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se ainda que foram incorporadas ao texto original emendas aditivas e modificativas que estabelecem rigorosos mecanismos de controle (blindagem), tais como: exigência de três orçamentos prévios para locação, vedação expressa ao nepotismo na contratação e proibição de uso eleitoral dos imóveis.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A matéria em exame versa sobre a organização administrativa e o custeio do mandato parlamentar, competência privativa da Câmara Municipal.

No caso em análise, a iniciativa do **Projeto de Lei** é formalmente legítima, uma vez que a proposta foi apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para tratar de matérias relacionadas à economia interna da Casa, não havendo qualquer vício de iniciativa.

Sob a ótica material, a previsão de custeio de escritórios de apoio reforça o princípio da eficiência e da representatividade, permitindo que o vereador esteja mais próximo da base comunitária.

0.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Juridicamente, o projeto está blindado pelas emendas acolhidas que garantem a observância aos princípios da **Impessoalidade** (ao vedar aluguel de parentes) e da **Moralidade Administrativa** (ao exigir pesquisa de preços). Ademais, a instrução com o impacto orçamentário sana qualquer vício fiscal, cumprindo o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

Não se identifica, portanto, qualquer afronta à ordem constitucional ou ao sistema normativo municipal.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026**, com as emendas incorporadas, por entender que a matéria atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, aos 05 de fevereiro de 2026.

Junior Gama

Relator da CCJ

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 05 de fevereiro de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 03 /2026

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE (COFC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026. Altera o art. 2º da Lei nº 1.889/2022, acrescenta o inciso VIII ao art. 3º e o art. 5º-A da Lei nº 1.889/2021, para dispor sobre a atualização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e regulamentar a locação de escritórios de apoio.

I -- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise sob a ótica da adequação financeira e orçamentária, o **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora.

A matéria visa atualizar o valor do teto indenizatório da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) para R\$ 24.300,00 mensais e permitir o custeio de locação de imóveis para escritórios de apoio.

O processo legislativo foi devidamente instruído com a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** e a declaração do ordenador de despesa, anexadas aos autos pela Diretoria de Comissões.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, opinar sobre proposições que importem em aumento de despesa pública ou alteração na gestão financeira da Casa.

Ao analisar a documentação técnica acostada ao projeto, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**.

A Estimativa de Impacto apresentada demonstra que:

1. Há dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para suportar a atualização do valor;
2. A despesa tem caráter continuado, mas está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
PARECER LEGISLATIVO

3. O aumento da despesa não compromete as metas fiscais nem o limite constitucional de gastos do Poder Legislativo (7% da receita base, cf. Art. 29-A da CF).

Adicionalmente, meritória a inclusão da emenda que exige a cotação de **03 (três) preços** para a locação de imóveis. Sob a ótica desta Comissão, tal medida é fundamental para garantir o **Princípio da Economicidade**, assegurando que a Câmara não reembolsará valores acima da média de mercado, protegendo o erário público contra superfaturamentos.

Portanto, não há óbices financeiros para a aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Considerando que a proposição está acompanhada da devida estimativa de impacto e possui adequação orçamentária com a LOA vigente, este Relator emite voto **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026**, acompanhado de controle financeiro apresentadas.


Rubem Lopes Lima

Relator da COFC

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 05 de fevereiro de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
RUBINHO – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins disposto no inciso II do art. 16 E 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o plano plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA
Data: 04/01/2026

Rua Simplicio Moreira, nº 1183, Centro, Imperatriz – MA,
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359